



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 66-COU/UNICENTRO, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

**Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química, nível Mestrado, da UNICENTRO.**

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou, pelo Parecer nº 39-COU/UNICENTRO, de 7 de junho de 2013, contido no Protocolo nº 12.409, de 15 de outubro de 2012, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química, nível Mestrado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,  
Reitor em Exercício.

# UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA, NÍVEL MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

# UNICENTRO

**2013**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

<b>TÍTULO ÚNICO</b> REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	1
<b>CAPÍTULO I</b> DOS OBJETIVOS	1
<b>CAPÍTULO II</b> DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	1
<b>CAPÍTULO III</b> DO COLEGIADO DO PROGRAMA	1
<b>CAPÍTULO IV</b> DO CORPO DOCENTE	2
<b>CAPÍTULO V</b> DO PROCESSO DE SELEÇÃO	3
<b>CAPÍTULO VI</b> DO CORPO DISCENTE	3
<b>CAPÍTULO VII</b> DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO	4
<b>CAPÍTULO VIII</b> DAS ORIENTAÇÕES	5
<b>CAPÍTULO IX</b> DA QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO FINAL DA DISSERTAÇÃO	6
<b>CAPÍTULO X</b> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 66-COU/UNICENTRO, DE 25 DE JUNHO DE 2013.**

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Química da UNICENTRO, PPGQ, nível mestrado acadêmico, com área de concentração em *Química Aplicada*, tem por objetivo a formação de pesquisadores, docentes e recursos humanos especializados nas diversas áreas da química.

Art. 2º Este programa é regido por este regulamento e pelo Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, doravante denominado Regulamento Geral.

### **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º A Coordenação do PPGQ é exercida por um coordenador e um vice-coordenador eleitos pelo corpo docente permanente, com mandato de até, três anos, nos termos do Regulamento Geral, permitida uma recondução.

Art. 4º A Coordenação do PPGQ tem, além daquelas determinadas pelo Regulamento Geral, as seguintes atribuições:

I – representar o PPGQ, minimamente, nas Reuniões de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, e no encontro anual de coordenadores da Pós-Graduação;

II – manter atualizadas as informações no sítio do PPGQ na Internet;

III – zelar pela transparência na administração do programa, dando ampla divulgação às decisões do colegiado e às ações administrativas da coordenação;

IV – publicar anualmente um relatório de prestação de contas sobre a execução dos recursos orçamentários do programa, proveniente da CAPES e de outras fontes;

V – coordenar a secretaria do programa definindo atribuições e competência dos funcionários e estagiários;

VI – representar o PPGQ no Comitê de pós-graduação da UNICENTRO e, em outras circunstâncias necessárias;

### **CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art. 5º O Colegiado do Programa, CPG, é constituído por:

I – Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, como presidente e vice-presidente do Colegiado, respectivamente;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – dois representantes docentes do núcleo permanente do Programa, escolhidos pelos seus pares, com mandato de, até três anos, sem limite de reconduções;

III – um representante discente, regularmente matriculado no Programa, escolhido pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do colegiado que se ausentar por mais de duas reuniões consecutivas ou cinco reuniões não consecutivas perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 6º O colegiado do Programa tem, além daquelas determinadas pelo Regulamento Geral, as seguintes competências:

I – regulamentar o funcionamento da comissão de bolsas por meio de instrução normativa específica definindo critérios para acompanhamento do desempenho de bolsistas, em conformidade com a regulamentação específica da CAPES;

II – definir os critérios de credenciamento, recondução e habilitação de docentes, publicando instrução normativa específica;

III – instituir políticas de combate ao plágio e violação de direitos autorais no âmbito do Programa;

IV – indicar nomes para a composição de bancas examinadoras quando os nomes indicados pelo orientador não forem aprovados pelo colegiado.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do PPGQ é formado por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, de acordo com o disposto pela CAPES e pelo Regulamento Geral.

Art. 8º O credenciamento e recondução de docentes permanentes são feitos anualmente pelo Colegiado de Pós-Graduação de acordo com o que estabelece o Regulamento Geral.

§ 1º Os critérios para credenciamento e recondução são estabelecidos trienalmente pelo colegiado do programa por meio de Instrução Normativa própria.

§ 2º Os critérios para credenciamento e recondução devem levar em consideração o documento de área e a ficha de avaliação do programa, disponibilizados pela CAPES.

§ 3º Os critérios mínimos de produtividade devem levar em consideração a regularidade e a qualidade das produções expressa pelo conceito Qualis CAPES ou por índice de impacto equivalente.

§ 4º Critérios adicionais para o recondução tais como submissão de projetos à agência de fomento, registro de patentes, participação em comissões e colegiado, podem ser estabelecidos pelo colegiado do programa.

Art. 9º O credenciamento e recondução de docentes colaboradores são feitos anualmente pelo Colegiado de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios:

I – docentes colaboradores devem ter efetiva participação nas atividades administrativas, de pesquisa e de ensino do programa por meio de participação em comissões,



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

coorientações e disciplinas ministradas;

II – docentes colaboradores devem demonstrar empenho no aumento da produtividade científica por meio de artigos submetidos e orientação de iniciação científica;

III – é vedado permanecer por mais de dois triênios consecutivos como professor colaborador, exceto no caso de professores que não tenham vínculo efetivo com a instituição.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 10. Em cada processo de seleção cabe ao Colegiado do Programa:

I – estabelecer o número de vagas, baseado na capacidade de orientação dos docentes habilitados à orientação;

II – estabelecer os critérios específicos, baseados exclusivamente no mérito acadêmico, para a classificação dos candidatos;

III – nomear uma comissão de seleção para a condução do processo seletivo.

Art. 11. Cabe à Comissão de Seleção:

I – elaborar editais de seleção, a serem aprovados pelo Colegiado;

II – conduzir a realização dos exames;

III – apurar os resultados finais e elaborar o edital de classificação, a ser homologado pelo Colegiado.

Art. 12. A atribuição de bolsas de estudo é feita pela Comissão de Bolsas constituídas pelo coordenador do programa, dois representantes docentes nomeados pelo colegiado do programa, um representante discente escolhido pelos seus pares.

§ 1º A atribuição de bolsas é feita seguindo a ordem de classificação no processo seletivo e critérios de elegibilidade estabelecidos pela CAPES.

§ 2º A atribuição de bolsas tem validade de, até doze meses, podendo ser renovada por, até doze meses, de acordo com critérios de desempenho acadêmico estabelecidos pelo colegiado do programa.

## CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente do PPGQ é constituído por alunos regulares e não-regulares, que tenham concluído curso de graduação, e alunos de mobilidade acadêmica nacional e internacional.

Art. 14. A matrícula como aluno regular no curso de Mestrado em Química Aplicada é aberta anualmente a candidatos que cumpram os seguintes requisitos:

I – sejam aprovados em processo de seleção específico para o ano de ingresso;

II – não sejam alunos regulares de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, exceto os alunos em mobilidade acadêmica, nacional ou internacional;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – no ato da matrícula comprovem a conclusão de Curso de Graduação devidamente reconhecido ou, se aluno estrangeiro, devidamente revalidado.

§ 1º Depois de cursado o 1º semestre, é permitido o trancamento de matrícula, respeitado o que dispõe no Regulamento Geral.

§ 2º A qualquer tempo pode ocorrer o desligamento do aluno do programa de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral.

Art. 15. Podem ser aceitas matrículas de alunos não regulares em disciplinas isoladas mediante aprovação do colegiado e do professor da disciplina respeitado o Regulamento Geral.

## CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Art. 16. O curso de Mestrado em Química Aplicada tem periodicidade semestral, duração mínima de treze meses e duração máxima de 24 meses.

Parágrafo único. É permitida prorrogação pelo prazo máximo de seis meses, mediante solicitação do aluno, com justificativa aceita pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 17. O curso é constituído de um total de 160 créditos assim distribuídos:

I – 8 créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 8 créditos em disciplinas optativas;

III – 2 créditos nas disciplinas complementares Seminários I e Seminários II;

IV – 80 créditos correspondentes às disciplinas dissertação I, dissertação II, dissertação III e dissertação IV, com vinte créditos em cada uma dessas disciplinas;

V – 2 créditos em Língua Inglesa;

VI – 60 créditos correspondentes aos exames de Qualificação I (30 créditos) e Qualificação II (30 créditos).

Art. 18. Os conceitos nas disciplinas são atribuídos de acordo com o estabelecido pelo Regulamento Geral.

§ 1º Os conceitos nas disciplinas dissertação I, II, III e IV são atribuídos pelo orientador em avaliação semestral de desempenho.

§ 2º Em caso de defesa antecipada da dissertação é atribuído o conceito A às disciplinas de dissertação correspondentes aos semestres antecipados.

§ 3º Os créditos devem ser integralizados no prazo máximo de 24 meses prorrogáveis por mais 6 meses quando devidamente justificado e aprovado pelo colegiado do programa.

Art. 19. Respeitado o Regulamento Geral, podem ser aproveitados créditos obtidos como aluno especial do curso de Mestrado em Química ou créditos obtidos como aluno de outro Programa recomendado pela CAPES até o limite máximo total de 8 créditos e mediante aprovação do colegiado.

Art. 20. Os créditos em Língua Inglesa podem ser obtidos de uma das seguintes





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

formas:

I – certificado de nível intermediário obtido em escola de curso de línguas credenciada pelo MEC;

II – apresentação de realização de Exame *Toefl* com um mínimo de trezentos pontos atingidos pelo candidato;

III – aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa oferecido por instituição de ensino superior reconhecida.

Parágrafo único. A comprovação de cumprimento de qualquer um dos itens anteriores deve ser apresentada em, até dezoito meses a partir da data da primeira matrícula.

## CAPÍTULO VIII DAS ORIENTAÇÕES

Art. 21. O colegiado do programa realiza anualmente a habilitação de docentes permanentes e colaboradores para a orientação, baseado em critérios de produtividade científica estabelecidos em Instrução Normativa própria.

Parágrafo único. Os critérios de produtividade para efeito de habilitação devem considerar a produção de artigos com discente.

Art. 22. A critério do orientador e com aprovação do Colegiado é permitida a nomeação de um co-orientador com titulação mínima de Doutor.

Art. 23. A substituição do orientador é permitida, mediante aprovação do colegiado, nos seguintes casos.

I – antes do prazo estabelecido para a realização do exame de Qualificação I;

II – a qualquer tempo, em caso de impedimento do orientador ou em caso de afastamento do orientador por período superior a seis meses.

Art. 24. Cabe ao orientador:

I – auxiliar o orientado na elaboração do projeto de pesquisa e no cronograma de trabalho a serem apresentados e aprovados no exame de Qualificação I;

II – supervisionar todas as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo aluno zelando pela sua formação acadêmica e científica;

III – acompanhar o cronograma de trabalho do orientado, solicitando ao Colegiado do Programa alterações quando necessário;

IV – apresentar avaliação semestral de desempenho do orientado atribuindo conceito às disciplinas dissertação I, II, III e IV;

V – corrigir o trabalho apresentado no exame de Qualificação II e a dissertação apresentada na defesa pública de dissertação;

VI – zelar pela conduta ética nas pesquisas e nas publicações científicas;

VII – revisar a versão final da dissertação para verificar se as alterações sugeridas pela banca foram realizadas;

VIII – comunicar à Coordenação qualquer afastamento da instituição, indicando obrigatoriamente um co-orientador quando o afastamento for superior a três meses.





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 25. Cabe ao orientado:

I – elaborar, com o auxílio do orientador, projeto de pesquisa e cronograma de trabalho a ser apresentado e aprovado no exame de qualificação I;

II – demonstrar dedicação compatível com o programa de pós-graduação, envidando todos os esforços necessários para cumprir o cronograma estabelecido;

III – zelar pelo patrimônio da Universidade, respeitando as normas para a utilização de equipamentos e laboratórios;

IV – apresentar, nos prazos e formatos exigidos pelo orientador, relatório das atividades de pesquisa;

V – tomar conhecimento e seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e as normas estabelecidas neste regulamento;

VI – respeitar a conduta ética nas pesquisas e trabalhos acadêmicos.

## CAPÍTULO IX

### DA QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO FINAL DA DISSERTAÇÃO.

Art. 26. O Exame de Qualificação I consta de defesa pública de projeto de pesquisa, na qual são avaliados os seguintes aspectos:

I – ineditismo da proposta devidamente justificado com base em revisão da literatura;

II – domínio do conteúdo;

III – viabilidade técnica;

IV – e adequação do cronograma de trabalho.

§ 1º O Exame de Qualificação I deve ser realizado antes do prazo máximo de seis meses contados a partir da data de matrícula.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa estabelecer os procedimentos e normas para a realização do exame de Qualificação I por meio de Instrução Normativa específica.

Art. 27. O Exame de Qualificação II consta de defesa pública de trabalho de pesquisa, na qual os seguintes itens são avaliados:

I – cumprimento do cronograma aprovado na Qualificação I;

II – coerência na análise dos resultados;

III – domínio do conteúdo;

IV – capacidade de exposição oral e escrita.

§ 1º O exame de qualificação II deve ser realizado antes do prazo máximo de 21 meses contados a partir da data de matrícula.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa estabelecer os procedimentos e normas para a realização do exame de Qualificação II por meio de instrução normativa específica.

Art. 28. A defesa de dissertação consta de defesa pública de trabalho completo de pesquisa no qual os seguintes itens são avaliados:

I – domínio dos conteúdos específicos pertinentes à área de concentração;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – domínio de metodologia experimental aplicada no trabalho;

III – conhecimento da literatura na área;

IV – capacidade de comunicação oral e escrita do trabalho realizado;

V – contribuição original para o avanço de conhecimento.

§ 1º A defesa de dissertação deve ser realizada no prazo máximo de 24 meses contados a partir da data de ingresso no programa.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa estabelecer os procedimentos e normas para a composição de banca e realização da defesa de dissertação por meio de Instrução Normativa específica.

§ 3º É requisito indispensável para a solicitação da defesa a integralização de todos os créditos estabelecidos pelo art. 17, deste Regulamento.

Art. 29. Após a defesa, o candidato tem o prazo máximo de trinta dias para entrega da versão definitiva da dissertação.

§ 1º A entrega da versão definitiva deve ser acompanhada de declaração formal do orientador de que as correções solicitadas pela banca foram analisadas e efetuadas quando pertinente.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa estabelecer os procedimentos e normas para a elaboração da versão definitiva da dissertação por meio de Instrução Normativa específica.

Art. 30. Após a entrega da versão definitiva, o aluno encaminha ao Colegiado a solicitação para homologação do título de mestre.

§ 1º Para solicitação da homologação deve ser comprovada a submissão de um artigo completo, do qual o aluno seja o primeiro autor, para revista científica classificada nos estratos A ou B do Qualis da área de química ou com índice de impacto equivalente.

§ 2º Após satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento Geral, o processo é encaminhado para as instâncias superiores para homologação.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Para efeito de equivalência entre índice de impacto e estratos Qualis são seguidos os critérios estabelecidos pelo documento de área da CAPES.

Art. 32. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,  
Reitor em Exercício.